

PROCESSO: **13861-4/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Milton Scherwinski – Presidente da Câmara

1. **JC 16. Despesa_Moderada_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
 - 1.1 – Pagamento de diárias sem a prestação de contas, relatório de diárias, comprovante de participação em curso ou outras informações que demonstram haver os recursos sido aplicados em atividades da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – **item 3.2.6.**

2. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1 – Permitir a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões 02 e 03 – **item 3.2.6;**

2.2 – SANADA

2.3 – SANADA

2.4 – Deixar de assinar a adjudicação e a homologação do pregão 03/2011 – **item 3.2.6.**

3. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – **item 3.3.1.**

4. SANADA

Responsável: Senhora Hévelyng May – Pregoeira e Responsável pelo Aplic

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 – Formalizar procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões 02 e 03 – **item 3.2.6;**

1.2 – SANADA

1.3 – SANADA

1.4 – Deixar de assinar a adjudicação do pregão 03/2011 – **item 3.2.6.**

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que:

- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente à concessão e prestação de contas de diárias;
- ✓ Apresente nos certames licitatórios a metodologia utilizada para estimar o valor máximo do certame, mediante apresentação de pesquisa de mercado, consulta de registro de preços, estimativas anteriores ou outro método;

✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 31 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria